

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 159, DE 22 DE MAIO DE 1985**

Dispõe sobre o valor das diárias dos membros e servidores do CONFE e dos CONRE e determina outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa-DASP nº 103,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Aos membros e servidores do Conselho Federal de Estatística e dos Conselhos Regionais de Estatística, que se deslocarem em objeto de serviço, serão concedidas diárias para indenização de despesas de alimentação, pousada e deslocamento, por dia de afastamento da sede, nos limites máximos das importâncias fixadas a seguir:

- I – aos presidentes dos Conselhos Federal e Regional de Estatística – 1,40 MVR;
- II – aos demais membros do CONFE e dos CONRE – 1,30 MVR;
- III – aos Assessores, Delegados e Agentes dos CONRE – 1,20 MVR;
- IV – aos servidores - 1,10 MVR.

Art. 2º - Os limites máximos fixados no artigo 1º poderão ser acrescidos de até 40% (quarenta por cento) quando os deslocamentos tiverem que ser efetuados para alguma das seguintes cidades:

- I – Manaus;

II - Rio Branco;

III – Salvador ;

IV – Rio de Janeiro;

V - São Paulo;

VI – Brasília: e

VII - Foz do Iguaçu.

Art. 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o valor da diária será reduzido à metade do fixado no artigo anterior.

Art. 4º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 5º - No prazo de 8 (oito) dias, contado da data do regresso à sede, o designado apresentará ao Conselho relatório objetivo de sua atuação, e fará a respectiva prestação de contas, que será encaminhada à CTCO para apreciação e aprovação.

Art. 6º - As viagens a serviço dos membros, assessores e servidores dos Conselhos de Estatística serão autorizadas pelo respectivo Plenário, salvo as convocações emanadas do CONFE.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONFE nº 158, de 27 de março de 1985.

Sala das Sessões, 27 de março de 1985

Pedro Luis do Nascimento Silva  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 899, de 27 de março de 1985